



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 2/2019 - (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2018 (PMRC)

A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E REPAROS NA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DA RM 400 FRANCISCO PALADINO, PARTE DA SERRA DA REFERIDA ESTRADA MUNICIPAL

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR FILHO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.279.261-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 055.209.069-71, ambos residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ambos residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RICARDO GOMES DE SOUZA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Chácara Vicente, S/N, Sombreiro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 18.035.081/0001-20, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **RICARDO GOMES DE SOUZA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.822.312-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 040.026.649-02, residente e domiciliado na Chácara Vicente, S/N, Sombreiro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 14/2018 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 14 de dezembro de 2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **a possível contratação de empresa especializada para realização de serviços, com fornecimento de material, de drenagem de águas pluviais e reparos na pavimentação poliédrica da RM 400 FRANCISCO PALADINO, parte da serra da referida estrada municipal.**

LOTE 1 – DRENAGEM SERRA CACHOEIRA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNI	QUANT	VALOR UNI (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
SERVIÇOS PRELIMINARES					
1	ENTRADA PROVISORIA DE ENERGIA ELETRICA AEREA TRIFASICA 40A EM POSTE MADEIRA	UN	1,00	1.595,00	1.595,00
2	LOCACAO DA OBRA, COM USO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS, INCLUSIVE NIVELADOR	M2	124,20	26,50	3.291,30
MOVIMENTAÇÃO EM TERRA					
3	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	29,26	85,50	2.501,73
SISTEMA DRENAGEM					
4	POCO DE VISITA PARA DRENAGEM PLUVIAL, EM CONCRETO ESTRUTURAL, DIMENSOES INTERNAS DE 90X150X80CM (LARGXCOMPXALT), PARA REDE DE 600 MM, EXCLUSOS TAMPÃO E CHAMINE.	UN	2,00	3.460,00	6.920,00
5	CALHA EM CONCRETO SIMPLES, EM MEIA CANA DE CONCRETO, DIAMETRO 600 MM	M	207,00	80,50	16.663,50
LIMPEZA GERAL DA OBRA					
6	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	162,00	3,20	518,40
VALOR TOTAL LOTE 1					31.489,93
LOTE 2 - REPAROS NA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DA RM 400					



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 2/2019 - (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2018 (PMRC)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNI	QUANT	VALOR UNI (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
PAVIMENTAÇÃO					
1	CORDAO DE PEDRA				
2	EXTRAÇÃO, CARGA, TRANSPORTE, ASSENTAMENTO CORDÃO LATERAL PEDRA P PAVIMENTO POLIÉDRICO.	M	400,00	10,20	4.080,00
PEDRA POLIÉDRICA					
3	EXTRAÇÃO, CARGA, TRANSPORTE, PREPARO E ASSENTAMENTO DO POLIÉDRICO.	M²	1.200,00	22,30	26.760,00
COLCHÃO DE ARGILA					
5	COLCHÃO DE ARGILA PARA PAVIMENTO POLIÉDRICO ESPESURA 10 CM.	M²	1.200,00	2,00	2.400,00
6	TRANSPORTE COMERCIAL CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA DMT=20KM	M³/KM	2.400,00	1,05	2.520,00
REJUNTAMENTO					
7	ENCHIMENTO COM ARGILA EXTRAÍDA PARA PAVIMENTO POLIÉDRICO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E INDENIZAÇÃO DA JAZIDA.	M²	5.720,00	0,94	5.376,80
8	TRANSPORTE COMERCIAL CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA DMT=20KM	M³/KM	3.432,00	1,05	3.603,60
COMPACTAÇÃO					
9	COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO	M²	1.200,00	0,53	636,00
CONTENÇÃO LATERAL					
11	CONTENÇÃO LATERAL COM SOLO LOCAL PARA PAVIMENTO POLIÉDRICO.	M²	400,00	1,58	632,00
VALOR TOTAL LOTE 2					46.008,40
VALOR TOTAL GLOBAL (LOTE 1 + LOTE 2)					77.498,33

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente Contrato, proveniente da Tomada de Preços nº 14/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 77.498,33 (setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos)**, incluídas todas as despesas acessórias para a total execução dos serviços.

Cláusula Terceira - PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

Os serviços serão executados e entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 06 (seis) meses dias consecutivos, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, 21 de janeiro de 2019 a 20 de julho de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto do Edital de Tomada de Preços nº 14/2018 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- a) Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- b) Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 2/2019 - (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2018 (PMRC)

Parágrafo Segundo - O pagamento da execução dos serviços será efetuado conforme descrito na Cláusula Segunda, após a certificação da conclusão da obra pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, devendo a *CONTRATADA* apresentar a competente certidão negativa de débitos previdenciários relativos à obra, bem como a comprovação de baixa da matrícula perante o INSS e o habite-se.

Parágrafo Terceiro - A *CONTRATADA*, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - da empresa, bem como do recolhimento previdenciário da obra, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0702	26	782	0005	2	057	3.3.90.39.21.00	2252	3504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	Manutenção e Conservação de estradas e vias
0702	26	782	0005	2	057	3.3.90.39.21.00	3211	000	Recursos Ordinários (Livres)	Manutenção e Conservação de estradas e vias

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 06 (seis) meses após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
- Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à *CONTRATANTE*, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011 devidamente atualizadas para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da *CONTRATADA*, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A *CONTRATADA* é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
- Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, ferramentas, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 2/2019 - (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2018 (PMRC)

- segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- h) Apresentar ficha de empregados, ficha de EPI;
 - i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I - Advertência;
- II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



CONTRATO 2/2019 - (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2018 (PMRC)

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quarta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. *ERENIN MARCELINO TEODORO FRUTUOSO*, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.452.233-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 042.166.749-41, servidor lotado da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Terceiro - O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Parágrafo Quarto - Após o recebimento definitivo do objeto do presente contrato por parte do *CONTRATANTE*, a *CONTRATADA* ficará, ainda, responsável pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da data da entrega dos serviços e do firmamento do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, por quaisquer falhas ou inadequações dos serviços, quer seja de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná (Artigo 918 do Código Civil Brasileiro).

Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 2/2019 - (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2018 (PMRC)

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos ao Edital de Tomada de Preços nº 14/2018 (PMRC), independentemente de transcrição.

Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 18 de janeiro de 2019.

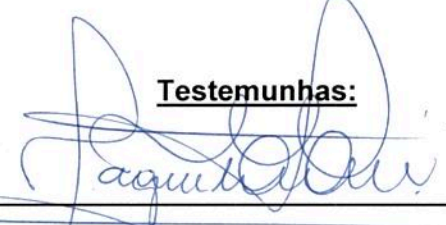

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante

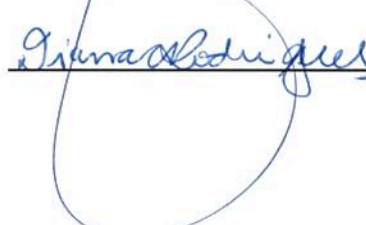

Ricardo David Chammass Cassar Filho
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo –
Contratante


Erenin Marcelino Teodoro Frutuoso
Gestor do Contrato


Ricardo Gomes de Souza
Ricardo Gomes de Souza – ME –
Contratada

Testemunhas:







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2019 – (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ:** 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: RICARDO GOMES DE SOUZA - ME - **CNPJ:** 18.035.081/0001-20
OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para realização de serviços, com fornecimento de material, de drenagem de águas pluviais e reparos na pavimentação poliédrica da RM 400 FRANCISCO PALADINO, parte da serra da referida estrada municipal.
VALOR: R\$ 77.498,33 (setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos).
VIGÊNCIA: 21 de janeiro de 2019 a 20 de julho de 2019.

Ribeirão Claro, 18 de janeiro de 2019.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

7579.0001-73

2

Posse do conselheiro Nestor Baptista na presidência do TCE-PR será no dia 23

A solenidade de posse do corpo diretivo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no biênio 2019-2020 será realizada na próxima quarta-feira (23 de janeiro), às 15 horas, no plenário da corte. Serão empossados os

conselheiros Nestor Baptista (presidente), Fabio Camargo (vice-presidente) e Ivens Linhares (corregedor-geral). Eles foram eleitos em 12 de dezembro, na última sessão de 2018 do Pleno do TCE-PR. Comandada pelo conse-



lheiro Durval Amaral, que presidiu a corte de contas paranaense no biênio 2017-2018, a cerimônia será transmitida ao vivo pelos seguintes meios: TV Assembleia, Portal do TCE-PR na internet, Youtube e Fa-

cebook. Nestor Baptista, que em setembro completará 30 anos como conselheiro, exercerá a presidência do Tribunal pela terceira vez. As demais foram nos biênios 1994-1995 e 2007-2008.

MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR
CNPJ nº 76.966.845/0001-06
Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000
Fone: (43) 3559-1122 - Fax: 3559-1416

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019

A Prefeitura Municipal de Joaquim Távora comunica para conhecimento geral, a retificação no Edital de Licitação Modalidade

Pregão Presencial nº. 003/2019, objetivando a contratação de Pessoa Física e/ou Jurídica para Prestação de Serviços de

Locação de Veículos destinado ao Transporte Escolar dos Alunos da Rede Pública de Ensino, pelo período escolar, sendo que as despesas de combustíveis, motorista, manutenção e seguro dos veículos serão de responsabilidade da contratada.

1) ALTERA-SE O LOTE 11: de 23 Alunos para 21 Alunos.
2) ONDE LÊ-SE:
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 29/01/2019 – Das 08h00min às 08h29min.
DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO: 29/01/2019 – às 08h30min.
LEIA-SE:
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 31/01/2019 – Das 13h00min às 13h29min.
DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO: 31/01/2019 – às 13h30min.

O Edital completo encontra-se à disposição no site Prefeitura Municipal de Joaquim Távora/PR (www.joaquimtavora.pr.gov.br).

Joaquim Távora (PR), 18 de janeiro de 2019.
GELSON MANSUR NASSAR
Prefeito Municipal
MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2018

Objeto: locação de 02 (veículos) veículos, com motorista, para o transporte escolar, a disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Data de abertura: sexta-feira, 01 de fevereiro de 2019, às 08h30min.

Recebimento do credenciamento e envelopes: de 18 de janeiro de 2019 até as 08h30min do dia 01 de fevereiro de 2019.

Critério de julgamento: tipo menor preço.
Valor máximo: R\$ 139.050,40 (cento e trinta e nove mil cinqüenta reais e quarenta centavos).

Informações: o edital e seus anexos podem ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação na Seção de Compras das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no site da Prefeitura de Quatiguá: www.quatigua.pr.gov.br, MENU Licitações, ou solicitado pelo e-mail: licitacao@quatigua.pr.gov.br.

Outras informações pelo e-mail: licitacao@quatigua.pr.gov.br.

Quatiguá-PR, Sala de Licitações, em 18 de janeiro de 2019.
Gilvan de Oliveira – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2019 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA – EPP
CNPJ/MF: 08.656.963/0001-50

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de cartão de vale alimentação natalino, na forma de crédito em cartão magnético, seguidos de recargas, aos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro.

VALOR: R\$ 75.436,90 (setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa centavos).
VIGÊNCIA: 21 de janeiro de 2019 a 20 de abril de 2019.
Ribeirão Claro, 18 de janeiro de 2019.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 2/2019
ESPÉCIE: Termo de Colaboração que celebram entre si o Município de Ribeirão Claro, CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73, Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF 09.268.008/0001-08 e a Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer, CNPJ/MF: 04.169.712/0001-90.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por finalidade a transferência de recursos financeiros do Município, conforme descrito no Plano de Trabalho da Entidade, para a prestação de serviços na área da saúde para atendimento médico hospitalar de consultas médicas especializadas e exames complementares especializados eletivos de média e alta complexidade, excedentes ao ofertado pelo gestor SUS.

DESPESA: Os recursos decorrentes do presente Termo no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) correrão a conta de recursos alocados no orçamento municipal, na classificação orçamentária 1001.10.301.001 5.2.071.3.3.50.43.00.00.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da execução do objeto do Plano de Trabalho do presente Termo de Colaboração será da data de sua assinatura encerrando-se em 31/12/2019, enquanto o prazo de vigência do Termo de Colaboração será da data de assinatura até 28/02/2020.

DATA DA ASSINATURA: 18 de janeiro de 2019.

SIGNATÁRIOS: MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, CPF/MF nº 169.796.569-53, ANTONIO CARLOS DE CAMPOS, Secretário Municipal de Saúde, CPF/MF nº 021.111.138-40 e UMBERTO TOLARI, Presidente da Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer, CPF/MF nº 281.501.639-72.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2019 – (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: ROMANO & ROMANO CONSTRUTORA LTDA – EPP – CNPJ: 11.483.808/0001-93

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básicos que se complementam entre si para a formalização do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), assim como, o pleno atendimento aos demais órgãos de controle (Vigilância Sanitária e outros).

VALOR: R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil, novecentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 21 de janeiro de 2019 a 20 de julho de 2019.

Ribeirão Claro, 18 de janeiro de 2019.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2019 – (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: RICARDO GOMES DE SOUZA - ME - CNPJ: 18.035.081/0001-20

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para realização de serviços, com fornecimento de material, de drenagem de águas pluviais e reparos na pavimentação polidétrica da RM 400 FRANCISCO PALADINO, parte da serra da referida estrada municipal.

VALOR: R\$ 77.498,33 (setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos).
VIGÊNCIA: 21 de janeiro de 2019 a 20 de julho de 2019.

Ribeirão Claro, 18 de janeiro de 2019.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ
ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2018

Objeto: formação de registro de preços destinado a futuras e eventuais prestações de serviços de publicação de atos oficiais do poder executivo municipal na imprensa escrita (jornal impresso).

Após a análise do Relatório de Diligência elaborado pelo pregoeiro Gilvan de Oliveira e pelos servidores Ivair Daldegan e Marli Cussulin, referente ao Pedido Impetrado pela empresa TV Editora e Gráfica – EIRELI - ME, e com fulcro na aprovação pela Assessoria Jurídica Ana Ligia de Paula Zanin RATIFICOU o relatório acostado aos autos às folhas nºs 419/423, mantendo incólume o inteiro teor.

Publique-se.

Quatiguá-PR, Gabinete da Prefeitura Municipal, em 17 de janeiro de 2019.
ADELITA PARMEZAN DE MORAES
Prefeita Municipal



EDITORA JACAREZINHO-MR
Jornalista responsável
Sérgio da Silva Batista – MTB nº 0008517/PR
Diagramação e Arte:
Rita de Cássia Pansanato
Endereço Comercial e Redação
Rua Levy Baldasary, nº 826 – Bairro Centro – Jacarezinho/PR

CNPJ: 06.330.639/0001-11
Telefone: 43 3527-1044
Reportagens ou Publicações
Emails: reportagempr@gmail.com ou jndiario@gmail.com
Impressão Gráfica
Gráfica e editora Valente
CIRCULAÇÃO DIÁRIO REGIONAL

Abatia, Andará, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curiuva, Figueira, Guapirama, Ibatí, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina, Wenceslau Braz.

A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação

